

LEI

LEI Nº 6.457, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul a Feira Literária de Bonito (FLIB), realizada anualmente no Município de Bonito/MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a Feira Literária de Bonito (FLIB), que será realizada anualmente na primeira quinzena do mês de julho, no Município de Bonito/MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Governador do Estado, em exercício

LEI Nº 6.458, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a informação ao consumidor acerca do cancelamento de produtos ou de serviços por meio virtual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia, de telefonia e de internet ficam obrigadas a informar ao consumidor sobre a possibilidade de cancelamento unilateral e imediato dos produtos ou dos serviços pela internet e/ou pelos aplicativos virtuais, nos termos da regulamentação específica expedida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui a possibilidade de cancelamento presencial, mediante ligação telefônica ou outros meios já disponibilizados pelas empresas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º A multa de que tratam o inciso I do art. 56 e o caput do art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, terá seu valor revertido para o Fundo pertinente à pessoa jurídica de direito público que impuser a sanção.

§ 2º Na ausência de Fundos próprios, os recursos oriundos das sanções aplicadas sob a jurisdição dos Municípios, serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Governador do Estado, em exercício

LEI Nº 6.459, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das

apostas virtuais no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de prevenir o superendividamento e de garantir proteção da saúde e do bem-estar da população.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais;
- II - promover a conscientização sobre os riscos e os impactos das apostas virtuais à saúde mental;
- III - proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais;
- IV - promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei o Estado poderá:

I - celebrar convênios e parcerias com universidades, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento de programas de pesquisa e apoio ao consumidor, com o intuito de desenvolver estratégias e programas;

II - realizar campanhas de conscientização e de educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais.

Parágrafo único. As campanhas educativas poderão ser realizadas por meio de parcerias firmadas entre o Poder Público e outras instituições, com o intuito de:

- I - informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e no bem-estar dos consumidores;
- II - orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;
- III - fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor;
- IV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Governador do Estado, em exercício

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 16.660, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas (GGI-FRON-DIV) do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando as orientações do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras terrestres e marítimas, instituído pelo Decreto Federal nº 8.903, de 16 de novembro de 2016;

Considerando a necessidade de promover a cooperação e a integração das ações governamentais nessa área, em conformidade com a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), estabelecida pela Lei Estadual nº 5.402, de 27 de setembro de 2019;

Considerando o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESP/MS), instrumento operacionalizador para garantir a articulação, a integração das ações na área de segurança pública e o alcance dos objetivos propostos pelas políticas nacional e estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas do Estado de Mato Grosso do Sul (GGI-FRON-DIV), órgão colegiado, de caráter deliberativo e executivo, que tem por finalidade a proposição de ações conjuntas, com vistas à integração e à articulação de ações na área de influência fronteiriça e de divisas do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Ao Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras e Divisas do Estado de Mato Grosso do Sul compete:

I - planejar e executar ações conjuntas de órgãos e de entidades que atuem no âmbito do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), ao Comitê-Executivo, órgão de assessoramento à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo Federal, de que trata o art. 5º do Decreto Federal nº 8.903, de 16 de novembro de 2016;

II - propor políticas públicas, no âmbito do PPIF, ao Comitê-Executivo do referido Programa;

III - articular a atuação dos órgãos e das entidades participantes do GGI-FRON-DIV, observadas as suas competências;

IV - propor ações integradas de fiscalização e de segurança;

V - propor as áreas prioritárias de sua atuação;

VI - promover a troca de informações e de dados entre os órgãos e as entidades participantes do GGI-FRON-DIV, com vistas ao aprimoramento das ações;

VII - promover a participação social no âmbito de suas competências;

VIII - instituir câmaras técnicas permanentes visando à realização de estudos relacionados ao tema, o constante acompanhamento e a tomada de decisão oportuna, desenvolvendo ações contínuas para o enfrentamento de problemas ou a evolução das ações relacionadas ao tema tratado;

IX - instituir câmaras temáticas transitórias visando a tratar de temas específicos, podendo contar com a participação, mediante convite, de especialistas na matéria;

X - promover a participação de instituições de ensino superior para produção qualificada do conhecimento em assuntos referentes à segurança pública.

Art. 3º O GGI-FRON-DIV, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fica inicialmente dividido em 8 (oito) polos no Estado, assim distribuídos:

I - Polos de Fronteira:

a) Polo de Corumbá;

b) Polo de Ponta Porã;

c) Polo de Naviraí;

d) Polo de Jardim;

II - Polos de Divisas:

a) Polo de Três Lagoas;

b) Polo de Paranaíba;

c) Polo de Coxim;

d) Polo de Nova Andradina.

Art. 4º Cada polo do GGI-FRON-DIV será integrado por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos, instituições e entidades:

I - da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

II - da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul;

III - da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul;

V - da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário;

VI - da Coordenadoria-Geral de Perícias;

VII - do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul;

VIII - do Departamento de Operações de Fronteira.

§ 1º As instituições, os órgãos e o Poder abaixo especificados poderão ser convidados a compor o GGI-FRON-DIV como membros especiais permanentes, por meio de ofício do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública endereçado aos seus dirigentes máximos, solicitando a indicação de representantes titulares e suplentes, caso tenham interesse:

I - da Polícia Federal;

II - da Polícia Rodoviária Federal;

III - do Exército Brasileiro;

IV - da Marinha do Brasil;

V - da Força Aérea Brasileira;

VI - do Poder Judiciário Estadual;

VII - da Justiça Federal;

VIII - do Ministério Público Estadual;

IX - do Ministério Público Federal;

X - da Receita Federal;

XI - da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil;

XII - da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ;

XIII - do Comitê Nacional de Fronteiras/GSI/PR.

§ 2º O GGI-FRON-DIV será coordenado pelo membro titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 3º Os membros titulares e suplentes de cada polo do GGI-FRON-DIV serão indicados pelo gestor de sua respectiva representação e designados por resolução de pessoal do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Os membros titulares em suas faltas e impedimentos serão substituídos por seus suplentes que terão direito à voz e ao voto.

Art. 5º O detalhamento da composição e do funcionamento de cada polo do GGI-FRON-DIV serão estabelecidos em ato normativo do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Nas ações que forem desenvolvidas nos polos regionais de fronteiras ou de divisas, será convidado a participar das reuniões do GGI-FRON-DIV e/ou das Câmaras Técnicas e/ou Temáticas representante do Poder Executivo Municipal, por meio do Secretário Municipal de Segurança Pública, da Defesa Civil Municipal, da Guarda Municipal e/ou do órgão de Trânsito Municipal.

§ 1º Nas atividades desenvolvidas nos polos regionais de fronteiras ou de divisas, os gestores regionais ou locais representarão as instituições, os órgãos, as instituições, as entidades e o Poder especificados nos incisos do caput e do § 1º do art. 4º deste Decreto nas ações do respectivo polo.

§ 2º O GGI-FRON-DIV poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, conforme a necessidade e a pertinência da temática, desde que respeitados os limites de sua atribuição, sem direito a voto.

Art. 7º O GGI-FRON-DIV contará com uma Secretaria-Executiva e o seu titular será designado por ato do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI-FRON-DIV nos respectivos polos;

II - secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

III - orientar e controlar as atividades administrativas do GGI-FRON-DIV;

IV - organizar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI-FRON-DIV constitua um ambiente de interlocução entre as agências de Segurança Pública e de Defesa Social;

V - disseminar as orientações e as políticas propostas pelo Poder Executivo Federal para a reorganização do sistema de Segurança Pública na área de fronteiras e divisas, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - desenvolver um cadastro temático das melhores práticas desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública e de defesa social na área de fronteiras e de divisas sul-mato-grossense;

VII - elaborar com o Colegiado e submeter à aprovação do Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública o Regimento Interno do GGI-FRON-DIV.

Art. 9º Os membros do GGI-FRON-DIV reunir-se-ão ordinariamente em cada um dos Polos de Fronteira e dos Polos de Divisas bimestralmente ou, extraordinariamente, quando a situação o exigir, podendo ainda, em caráter excepcional, serem realizadas reuniões de forma remota.

Art. 10. A participação no GGI-FRON-DIV será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública disponibilizará os meios necessários ao funcionamento do GGI-FRON-DIV, incluindo suporte técnico e administrativo.

Art. 12. O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública poderá editar atos normativos complementares para o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. A implantação do disposto neste Decreto fica condicionada à observância da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 11.805, de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Governador do Estado, em exercício

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul****AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2025**

A Diretoria-Executiva da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS**, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto de Assis, **COMUNICA** a abertura da **CONSULTA PÚBLICA Nº 008/2025**, com período para envio de **contribuições entre 19/08/2025 a 17/09/2025**, as quais podem ser:

- a) encaminhadas ao endereço eletrônico ouvidoria@agemms.ms.gov.br;
- b) cadastradas no site da AGEMS: www.agemms.ms.gov.br em Audiências e Consultas Públicas; ou
- c) entregues no protocolo da AGEMS: Av. Afonso Pena, nº 3.026 – Centro – CEP 79.002-075 – Campo Grande/MS – Térreo / Protocolo – das 7h30 às 17h, em dias úteis.

O **OBJETIVO** da Consulta Pública é receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51.006.655-2025, que trata da normatização das soluções alternativas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A documentação desta Consulta Pública, o modelo para envio de contribuições e os critérios e procedimentos de participação estão disponíveis aos interessados no site e no endereço mencionados acima.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao termo de Cooperação Mútua nº 083/2022/DTP/DAP/AGEPEN-MS**

Processo – nº 31/095192/2022.

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa **Prime Incorporações e Construções S/A**.

Objeto – O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Mútua nº 083/2022**, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional na Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais nas obras coordenadas pela Empresa nesta Capital, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário, nos termos do artigo 8º, inciso II e § 2º, do D. Estadual nº 11.261/03.

Amparo Legal – Ampara a edição desde instrumento o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, Leis Federais nºs 14.133/21 e 13.709/18 e artigo 8º, § 2º do D. Estadual nº 11.261/03.

Data da Assinatura – 10 de março de 2025.

Assinam – Rodrigo Rossi Maiorchini, Diretor-Presidente da AGEPEN e Leonan Rodrigues Silva Procurador da empresa **Prime Incorporações e Construções S/A**.

Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA POR DISPENSA**

AUTORIZO a contratação direta, com fulcro no Art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, nos seguintes termos:

PROCESSO ADM.: 77/005.243/2025

CONTRATADA: APS WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de 30 unidades de memória -DDR3 8GB 1600Mhz, 20 unidades de memória -DDR3 8GB 1333Mhz e 25 unidades de Disco rígido HD flash SSD 480 GB.

LOCAL: Campo Grande/MS

AMPARO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 9.206,00 (nove mil, duzentos e seis reais).

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: DISPENSA

TIPO: Ato de contratação direta

MODO DE DISPUTA: Não se aplica

WALTER LISBOA DA SILVA JUNIOR

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2025.

RÔZEMAN GEISE RODRIGUES DE PAULA

Delegada de Polícia

Diretora da Academia de Polícia Civil**Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**

Republica-se, por incorreção, publicada no Diário Oficial nº 11.901, pág. 150, de 30 de julho de 2025.

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 67, DE 28 DE JULHO DE 2025.**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora Célia Ferreira Vieira, matrícula 65344027, para, sem prejuízo de suas funções, responder como Diretora de Administração, no período de 28 de julho a 11 de agosto de 2025, em substituição a titular Gislene Freire de Almeida, matrícula 33017028, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE JULHO DE 2025

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora-Presidente

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul**PORTARIA "P" AGEMS N. 80, DE 8 DE AGOSTO DE 2025.****O Diretor-Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem o Grupo de Trabalho Técnico – GTT, para desenvolverem projetos, serviços e ações relacionadas ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica – ACT, Processo nº 51.003.491-2025, celebrado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS e a Agência Estadual de Metrologia de Mato Grosso do Sul – AEM-MS:

Matrícula	Servidor	Função
68229023	Adriana de Vito Rós Ortiz	Coordenadora
52879021	Valter Almeida da Silva	Técnico Representante – Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos / DSB
480124023	Leandro de Almeida Caldo	Suplente Técnico – Representante Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos / DSB
101494023	Vinícius Echeverria Brites	Técnico Representante – Diretoria de Regulação e Fiscalização – Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos/ DTR
14224025	Zacarias Moyses Bacha	Suplente Técnico Representante – Diretoria de Regulação e Fiscalização – Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos/ DTR
127934022	Fabíola Porcaro de Abreu	Técnica Representando – Diretoria de Regulação e Fiscalização – Gás Canalizado, Energia e Mineração / DGE
121420023	Edenilson Marques de Oliveira	Suplente Técnico Representando – Diretoria de Regulação e Fiscalização – Gás Canalizado, Energia e Mineração / DGE

Campo Grande - MS, 8 de agosto de 2025.

CARLOS ALBERTO DE ASSISDiretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" AGEMS N. 81, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR Caroline Farias Tomanquevez, matrícula n. 6216026, Diretora de Regulação e Fiscalização – Transportes, Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretora de Regulação e Fiscalização – Gás Canalizado, Energia e Mineração, no período de 15 a 29 de agosto de 2025, em substituição ao diretor Matias Gonsales Soares, matrícula n. 79023030, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação
de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 864, de 11 de agosto de 2025

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no caput do artigo 256, da Lei Estadual nº. 1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 31.188.759-2025; e **DESIGNAR** as Policiais Penais, Alexsandro Rodrigues, matrícula nº 50478024, Brunna Dias Marques Chagas, matrícula nº 468028022 e Katiuscia Petry, matrícula nº 79387022; para constituírem a Comissão Processante e sob a presidência do(a) primeiro(a) conduzir a apuração de possível irregularidade disciplinar praticada por servidor(a), apresentando o respectivo relatório no prazo de 90 (noventa) dias, **a contar da publicação desta portaria**, observando o prazo prescricional.
Campo Grande, MS, 11 de agosto de 2025.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente
Mat. 64973022

PORTARIA AGEPEN "P" N. 865, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **EUNICE DA SILVA SANTOS**, matrícula n. 126550022, Policial Penal, para desempenhar a Função de Confiança Privativa da Carreira, "Diretor de Unidade Penal de Média Complexidade", de Diretor do Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brilhante, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de **24/07/2025 a 12/08/2025**, em substituição a titular **JOSECLEY CRISTINA TASCA**, matrícula n. 66423025, Policial Penal, durante sua licença médica, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei 1.102 de 10 de outubro de 1990.

Campo Grande - MS, 11 de agosto de 2025.

RODRIGO ROSSI MAIORCHINI
Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPEN "P" N. 866, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MACIEL**, matrícula n. 467953022, Policial Penal, Policial